

**EMENDA Nº - CMMMPV 1236/2024  
(à MPV 1236/2024)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-1.** A Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 15.**

**§ 5º** O valor da contrapartida do benefício fiscal previsto neste artigo, reconhecido no resultado operacional, não será computado na base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL).” (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca dar efetividade ao crédito financeiro concedido às empresas habilitadas no programa MOVER, como forma de incentivar o incremento de dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica realizados no País.

Não excluir as receitas relativas ao crédito financeiro da base de cálculo dos tributos mencionados nesta emenda resultará em uma redução de quase 50% destes créditos com base na legislação tributária atual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4108957413>

A consequência esperada desta tributação será a redução dos investimentos nas atividades de pesquisa e desenvolvimento por parte das empresas.

O objetivo do programa, que é incentivar os investimentos e dispêndios das empresas no desenvolvimento de veículos com maior eficiência energética, segurança, reciclagem e alinhados com uma economia de baixo carbono, restará prejudicado ou será em muito reduzido, na contramão do esperado pelas políticas industriais e ambientais.

Por estes motivos, solicito o apoio de meus pares à presente Emenda.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4108957413>